



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.139 DE 08 DE MARÇO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.544 Data 09 / 03 / 2019

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 06

Processo Administrativo nº 20.016/2018 – Projeto de Lei nº 66/2018.

**RECLASSIFICA**, redenomina, cria e altera requisitos de escolaridade e atribuições de cargos e funções da Administração Direta e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reclassificados todos os cargos de provimento efetivo e funções de “Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito”, “Controlador de Transporte Coletivo”, “Orientador de Transporte”, “Fiscal de Transporte Público”, “Fiscal de Trânsito”, “Orientador de Trânsito”, “Orientador de Zona Azul” e “Operador de Tráfego”, da Administração Direta, para a Classe XI da Tabela de Vencimentos I, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, nos termos dos Anexos I e II, partes integrantes desta lei.

§ 1º Os cargos e funções de “Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito”, “Controlador de Transporte Coletivo”, “Orientador de Transporte”, “Fiscal de Transporte Público”, “Fiscal de Trânsito”, “Orientador de Trânsito”, “Orientador de Zona Azul” e “Operador de Tráfego”, ficam red denominados para “Agente de Trânsito e Transporte Municipal”, conforme disposto nos Anexos I e II, partes integrantes desta lei.

§ 2º As funções constantes do Anexo II serão extintas na vacância.

**Art. 2º** Os servidores que ocupam os cargos e funções de que trata o art. 1º desta lei e que não atendam aos requisitos de escolaridade constantes dos Anexos I e II, permanecerão no cargo ou função, sem prejuízo de atuação nas respectivas atribuições funcionais de que trata o art. 3º desta lei, até seu efetivo desligamento do quadro de pessoal.

**Art. 3º** As atribuições do cargo de “Agente de Trânsito e Transporte Municipal”, descritas no Anexo IV, parte integrante da lei, respeitarão os limites das competências das gerências e encarregaturas a que estiverem subordinadas.

**Parágrafo único.** O “Agente de Trânsito e Transporte Municipal” atuará credenciado pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de educação, fiscalização e operação de trânsito e transporte.

**Art. 4º** Ficam criadas na Secretaria de Mobilidade Urbana, diretamente vinculadas ao gabinete do secretário, a Gerência Administrativa e Financeira e a Encarregatura Administrativa, conforme o Anexo III, cujas atribuições estão descritas no Anexo V.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de março de 2019.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES**  
**SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE**  
**CHEFE DE GABINETE**

## ANEXO I

| QUADRO DE CARGOS REDENOMINADOS E RECLASSIFICADOS |        |            |                                               |                                           |                       |
|--------------------------------------------------|--------|------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Tabela                                           | Classe | Quantidade | Denominação anterior                          | Nova denominação                          | Requisito             |
| I                                                | XI     | 50         | Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito | AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
|                                                  |        | 56         | Controlador de Transporte Coletivo            |                                           |                       |
|                                                  |        | 08         | Orientador de Transporte                      |                                           |                       |
|                                                  |        | 81         | Fiscal de Transporte Público                  |                                           |                       |
|                                                  |        | 10         | Fiscal de Trânsito                            |                                           |                       |
|                                                  |        | 05         | Orientador de Trânsito                        |                                           |                       |
|                                                  |        | 37         | Orientador de Zona Azul                       |                                           |                       |
| TOTAL                                            |        | 247        |                                               |                                           |                       |

## ANEXO II

| QUADRO DE FUNÇÕES REDENOMINADAS E RECLASSIFICADAS<br>(CLT – extintas na vacância) |        |            |                                    |                                           |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| Tabela                                                                            | Classe | Quantidade | Denominação anterior               | Nova denominação                          | Requisito             |
| I                                                                                 | XI     | 02         | Fiscal de Transporte Público       | AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
|                                                                                   |        | 05         | Fiscal de Transporte Público (EPT) |                                           |                       |
|                                                                                   |        | 01         | Orientador de Zona Azul            |                                           |                       |
|                                                                                   |        | 11         | Operador de Tráfego (EPT)          |                                           |                       |
| TOTAL                                                                             |        | 19         |                                    |                                           |                       |

## ANEXO III

| QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS |        |            |                                     |                 |
|----------------------------------------|--------|------------|-------------------------------------|-----------------|
| TABELA                                 | CLASSE | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO                         | REQUISITO       |
| II                                     | 8      | 01         | GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | ENSINO SUPERIOR |
| II                                     | 6      | 01         | ENCARREGADO ADMINISTRATIVO          | ENSINO MÉDIO    |

**ANEXO IV****ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL****I - Em relação à fiscalização e operação de trânsito:**

- a)** Colaborar no atendimento a acidentes, canalizando e isolando o local;
- b)** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- c)** Dirigir as viaturas executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- d)** Efetuar desvios de tráfego em caso de acidentes, obras ou outra intercorrência e dar apoio a eventos na via como shows, passeatas, carreatas, corridas, interdições entre outros com dispositivos e equipamentos viários como cavaletes, cones, cilindros de canalização, barreiras móveis ou outro estabelecido pelo CTB;
- e)** Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas, notificando os infratores;
- f)** Executar operações viárias nos corredores, cruzamentos, pontos fixos e monitorar o trânsito na cidade;
- g)** Executar vistorias no sistema viário para apuração de deficiências de sinalização e interferências no tráfego e coletar dados para fins estatísticos e aprimoramento do sistema viário;
- h)** Operar as câmeras de vídeo, rádios e telefones para a comunicação interna e com o município, assim como operar o sistema inteligente de trânsito, como os semáforos inteligentes, na Central de Monitoramento e Operacionalização - CMO;
- i)** Orientar o município sobre quaisquer dúvidas quanto à utilização do sistema viário e distribuir material gráfico correlato aos usuários do sistema viário;
- j)** Providenciar a remoção de interferências e veículos no sistema viário, dirigindo veículos de diversas espécies para locais seguros ou para o depósito de veículos do município;
- k)** Prestar atendimento com a utilização de rádios telecomunicadores como os HT's, telefonia móvel ou qualquer outro equipamento de comunicação.

**II – Em relação à fiscalização e operação de transportes:**

- a)** Acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas;
- b)** Acompanhar o cumprimento dos programas especiais de operação, nas situações de emergência, como: inundações, incêndios, tumultos e outras ocorrências que possam prejudicar o adequado funcionamento das linhas;
- c)** Efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros;
- d)** Elaborar relatório, contendo informações exemplificadas sobre a fiscalização, a fim de subsidiar os seus superiores;
- e)** Emitir e assinar relatórios de fiscalização a serem encaminhados às empresas do Sistema de Transportes do município de Santo André, quando estas não estiverem obedecendo às normas vigentes;

- f) Fiscalizar e acompanhar, por meio de observação direta, os serviços de transporte de passageiros do município de Santo André, verificando o estado de conservação dos veículos, horários, intervalos, itinerários, comportamento da tripulação e outros, a fim de garantir o adequado funcionamento do sistema;
- g) Fiscalizar os serviços de transporte realizados por escolar, fretamento, moto-frete, táxis, transporte de carga e transporte de passageiros por aplicativo;
- h) Operar as câmeras de fiscalização de transporte, bem como lavrar os seus devidos autos;
- i) Participar de "blitz" e efetuar a apreensão de veículos não autorizados para operação passageiros ou carga, emitindo e assinando os autos de apreensão;
- j) Participar ou propor a elaboração de normas e manuais de operação para o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Santo André, gerenciado pela Santo André Transportes – SATRANS;
- k) Realizar pesquisas operacionais, além de inspecionar, nos terminais de passageiros, as condições gerais dos veículos em operação;
- l) Realizar outras tarefas correlatas.

### **III – Quanto à colaboração com a segurança e educação para o trânsito:**

- a) Acionar as autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;
- b) Comunicar à Central de Controle Operacional as ocorrências de trânsito, para adoção de medidas pertinentes;
- c) Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
- d) Prestar assistência à população em caso de calamidade pública;
- e) Proferir palestras de orientação à sociedade na área de trânsito;
- f) Promover segurança viária nas escolas, hospitais, parques e imediações;
- g) Promover, excepcionalmente, a segurança viária nos polos geradores de tráfego (desfiles cívicos, carnaval; marchas, eventos de grande porte);
- h) Executar outras tarefas correlatas.

**ANEXO V****ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

1. Efetuar e executar o controle orçamentário dos recursos do Tesouro vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana;
2. Efetuar e executar o controle orçamentário das receitas e despesas do Fundo Municipal de Trânsito – FMT vinculados ao Departamento de Engenharia de Tráfego;
3. Efetuar e executar o controle orçamentário dos recursos oriundos de financiamentos nacionais e internacionais vinculados ao Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade e à Unidade de Gerenciamento de Programa de Mobilidade Urbana Sustentável;
4. Efetuar e executar conciliações bancárias dos recursos e despesas do FMT;
5. Elaborar e encaminhar a Prestação de Contas do FMT;
6. Acompanhar os repasses ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
7. Dar suporte administrativo ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal do FMT;
8. Efetuar a elaboração de empenhos, reservas e controle financeiro e orçamentário dos contratos e aquisições da Secretaria;
9. Elaborar e acompanhar os processos de pagamento.

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA ENCARGADO ADMINISTRATIVO**

1. Elaborar os termos de referência e formalizar os processos de contratação de serviços e materiais
2. Emitir solicitações de compras, autorização de fornecimento e acompanhar a vigência e execução dos contratos da Secretária;
3. Elaborar e encaminhar documentação necessária para novas contratações e aquisições;
4. Executar atividades relacionadas à implementação dos projetos e ações da Secretaria de Mobilidade Urbana;
5. Registrar e manter atualizados os registros e informações para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria;
6. Executar outras tarefas correlatas à função.